PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 061/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes e critérios orientadores para a restrição de uso da área de disposição de resíduos sólidos situada na estrada vicinal José Bocardi (Adm 030) km 4,6, visando a reintegração para o uso adequado da área e dá outras providências.

Conforme solicitado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), mediante Ofício nº 106/2020/CFD, a presente medida possibilitará a aplicabilidade da proposta, no sentido de fomentar a regeneração natural da área, reintegração da paisagem e proporcionar um uso futuro adequado, promovendo assim, melhorias no ambiente e proporcionando o bem estar da população.

Adamantina, 30 de novembro de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 30/11/2020
Hs: 16:00 H

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece diretrizes e critérios orientadores para a restrição de uso em área de disposição de resíduos sólidos, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam estabelecidas diretrizes e critérios orientadores para a restrição de uso em área de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 31.235.

Parágrafo único: Nos termos da documentação apresentada e conforme orientação do órgão ambiental vigente, fica restrita a utilização da área indicada no "caput", com objetivo de fomentar a regeneração ambiental.

Artigo 2º Propostas para o uso futuro da área reabilitada, devem considerar a possibilidade de continuidade dos processos de decomposição por períodos relativamente longos, que podem superar 10 anos.

Artigo 3º Fica vedada; em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com elevado poder de combustão e explosão, a implantação de edificações.

§ 1º - A vedação prevista no "caput" pode ser flexibilizada na hipótese em que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível;

§ 2º - Sendo caso de flexibilização, deverão haver projetos específicos que contemplem a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do empreendimento.

§ 3º - O uso futuro da área deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4º Deverá haver a implantação de áreas verdes, com trabalho paisagístico de plantação de gramados, arbustos e árvores lenhosas, na área referida no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: A recuperação ambiental prevista no "caput" é parte integrante do "Plano de reintegração à paisagem e uso adequado da área".

Artigo 5º As áreas do entorno podem ser utilizadas, desde que respeitada a área de ocorrência de disposição de resíduos a fim de evitar interferência indevida.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de novembro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina___/___/___
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina___/___/___
Presidente

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AGÊNCIA AMBIENTAL DE DRACENA

CETESB

Ofício nº 106/2020/CFD

Ref. Processo: *67/00181/16 – PA CETESB.047052/2020-46*

Assunto: *Área de disposição de resíduos da construção civil e volumosos interditado*

Dracena, 07 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, em continuidade às ações relacionadas ao adequado gerenciamento do encerramento de área de disposição de resíduos sólidos da construção civil e volumosos, objeto de interdição definitiva, situada à Estrada Municipal José Bocardi (ADM-030), km 4,6, no município de Adamantina, deverá ser apresentado um plano contendo as medidas necessárias à desativação do local, acompanhado de cronograma de execução, incluindo a previsão de elaboração de legislação de restrição de uso e uma investigação ambiental de passivos ambientais.

O plano deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, no Portal do Atendimento do sistema E.Ambiente, por meio do atendimento do aviso de "Comunique-se", aberto em seu nome, na opção "minhas pendências", na Pasta Administrativa CETESB.047052/2020-46.

Ressaltamos que o não atendimento ao solicitado, bem como o descumprimento do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Interdição Definitiva, acarretarão na aplicação das sanções cabíveis e demais ações previstas na legislação vigente.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos, e certos de que não faltarão esforços para solução a contento das pendências que ora se apresentam, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENG.º ÉRICO CRISTIANO VIDAL
Gerente da Agência Ambiental de Dracena
Reg. 67.7097 – CREA 5061476056

Documento assinado digitalmente,
conforme impressão à margem direita

Excelentíssimo Senhor
DD. MÁRCIO CARDIM

Prefeito Municipal – Prefeitura Municipal de Adamantina
Endereço: *Rua Osvaldo Cruz, nº 262*
CEP: 17.800-000 - Município de Adamantina / SP.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICO CRISTIANO VIDAL
Para conferência acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento e informe o processo CETESB.047052/2020-46 e o código 3M1K1J7G.

CERTIDÃO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Cód. Nacional da Serventia: 11.969-3

MATRÍCULA 31.235 | **FICHA** 1

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

Adamantina, 20 de dezembro de 2016.

IMÓVEL:- Um imóvel urbano constituido pela área de terras com 81.996,80 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "começa no marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal José Bocardi - Adm 030, a 124,20 metros da divisa do imóvel de propriedade da Adasebo - Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda (matrícula n. 16.825); deste segue no rumo magnético NO 88º 00' e distância de 142,80 metros até o marco 2; daí segue à esquerda no rumo magnético SO 67º 00' e distância de 43,00 metros até o marco 3, confrontando até aqui com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi - Adm 030, daí segue à direita no rumo magnético NO 14º 00' e distância de 58,00 metros até o marco 4; daí segue à esquerda no rumo magnético SO 87º 00' e distância de 332,00 metros até o marco 5, confrontando do marco 3 ao marco 5 com a Estrada Municipal - ADM 045; daí segue à direita pelo Córrego Tocantins acima na distância sinuosa de 536,03 metros até o marco 6; daí segue à direita no rumo magnético SE 3º 44' 44" e distância de 195,29 metros até o marco 1, ponto de partida deste roteiro, confrontando com área remanescente", devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 99010700;

PROPRIETÁRIA - MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 43.008.291/0001-77;

REGISTRO ANTERIOR:- 1 da matrícula n. 11.112, de 10-9-84 desta Serventia.-.-.-